

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO UCCI REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021

INTRODUÇÃO

Em face ao não preenchimento da vaga de Auditor Interno, criada pela Lei Municipal 558/2013 e diante da necessidade da manifestação da UCCI no PCA 2021, esta unidade solicitou ao Presidente da Câmara Municipal de Muqui, Of. Circ.002/2018 a criação de uma "Comissão de Inspeção" formada por funcionários que detenham conhecimentos técnicos nas áreas específicas para que fossem realizadas inspeções a partir da seleção dos Pontos de Controle constantes da IN 43/2017 do TCEES, para a instrução dos relatórios que deveriam compor PCA 2021.

Uma vez constituída a Comissão de Inspeção e persistindo o não preenchimento da vaga de auditor interno, este controle, através do ofício circular 015/2021 solicitou novamente autorização para a realização de inspeções (auditorias de conformidade) nos Pontos de Controle constantes da IN 68/2020 do TCEES, para a instrução dos relatórios que deveriam compor PCA 2021, e, através dos ofícios 016,017 e 018/2020 convocou os membros da Comissão de Inspeção e comunicou aos responsáveis pelas UGs da realização das referidas inspeções.

2. PLANO DE INSPEÇÃO

O planejamento dos trabalhos de inspeção para o exercício de 2021 seguiu as normas do Tribunal de Contas do Espírito Santo e as normas internas da Câmara Municipal de Muqui, e foi construído considerando os seguintes fatores:

- a) A capacidade técnica e operacional das Inspeções;
- b) A materialidade dos itens de despesas contidos no orçamento;
- d) A prática de outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As ações de inspeções planejadas objetivaram verificar o desempenho e a conformidade das atividades das unidades executoras, comparando-as com os preceitos legais e as rotinas internas definidas por meio das instruções normativas.

Tendo em vista o restrito quadro de servidores na Câmara Municipal de Muqui, no que tange a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), ressalta-se a necessidade da convocação dos servidores: Mauro Ribeiro Schiavo, Roberto Carlos Lívio Carrari e Ubaldo Elias Ribeiro para composição da "Comissão de Inspeção" que utilizando "Técnicas de Auditorias de Conformidade" inspecionaram processos relacionados às Unidades Gestoras, dos quais não estiveram participação, com a supervisão e o acompanhamento do Controlador – Chefe.

O detalhamento das ações para execução das inspeções foi selecionado de acordo com o grau de risco definido a partir das áreas passíveis de apresentarem irregularidades, considerando os pontos de controle definidos na IN 68/2020 do TCEES. Assim, as ações selecionadas, se fundamentaram nos seguintes fatores:

- a) Rotinas já definidas por meio de Instruções Normativas;
- b) Pontos de controle definidos na IN 68/2020 TCEES.

Os escopos das inspeções e os critérios de amostragem foram definidos aleatoriamente, assim sendo seguem os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, parecer conclusivo do Controle Interno.

DAS INSPEÇÕES

1.1. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.1- Ponto de Controle: Despesa – realização sem prévio empenho

Item 1.1.2- Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 60.

Item 1.1.3- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.1.4- Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou processos administrativos/contábeis e constatou neles, os respectivos empenhos e liquidações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

expedidas as respectivas Ordens de Pagamento, todas enquadradas aos termos do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021.

Entretanto, face à peculiaridade ocorrida neste ano sob permissivo legal, há que ressaltar que mesmo devidamente empenhadas as despesas, observa-se no Relatório de Conciliação Bancária, um saldo Contábil de R\$ 180.362,66.

Tal saldo se justifica na seguinte ordem:

Restos a Pagar	R\$ 148.532,31
Aplicações Financeiras	R\$ 4.593,95
Saldo por Rec Próprio	R\$ 27.236,40
	R\$ 180.362.66

A extrair-se do Saldo Remanescentes a importância de R\$ 148.532,31 relativa a Resto a Pagar, tem-se, portanto, um saldo remanescente efetivo de R\$ 31.830,35:

R\$180.362,66

-R\$<u>148.532,31</u>

R\$31.830,35

Relatórios - Conciliação Bancária e Relação de Restos a Pagar (anexos).

Portanto, o valor de R\$ 31.830,35, face a Contabilidade Integrada Executivo/Legislativo, sofreu recolhimento direto pelo Executivo Municipal no início do exercício de 2022, consignada por sobra de caixa.

Consigna-se ainda, que foram encontradas 02(duas) Devoluções ao Executivo por antecipação no exercício financeiro de 2021 conforme se infere:

- 05/05/2021	R\$ 50.000,00
- 30/12/2021	R <u>\$ 80.000,00</u>

R\$130.000,00

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados junto ao Setor Contábil, em análise aos processos administrativos/contábeis e balancetes contábeis, tendo por escopo os relatórios e a legislação vigente com o objetivo de monitorar as recomendações Rua Satiro França, 95 - Centro - Muqui/ES - 29480-00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno. Os processos analisados foram selecionados por amostragem e escolhidos de maneira aleatória:

PROCESSOS ANALISADOS

Processo nº 000157/2021

Solicitante: MARCELO C MAURI MEDICAMENTOS EIRELI

Nº do Empenho: 0000107/2021

Valor do Empenho: R\$ 130,00

Tipo de Empenho: Estimativo.

Histórico: Aquisição de Termômetro Digital..

Processo nº. 000199/2021

Solicitante: C L DA C PASTORE LTDA

Nº do Empenho: 00000092/2021

Valor empenhado: 7.852,00

Tipo de Empenho: Global

Histórico: Despesa com aquisição de cadeiras para o Plenário. .

Processo nº 0000198/2021

Solicitante: BACK UP INFORMÁTICA LTDA

Nº do Empenho: 000091/2021

Valor empenhado: R\$ 10.565,50

Tipo de Empenho: Menor Preço Global

Histórico: aquisição de micro computador.

Processo nº 000207/2021

Solicitante: BALSARDINO EXT MAQ E FERRAMENTAS LTDA

Nº do Empenho: 0000095/2021

Valor empenhado: R\$ 198,00

Tipo de Empenho: menor preço global.

Observações: Foram analisados os processos acima, efetuados sob o critério do menor preço global, resguardando os princípios da Moralidade, visto que mesmo sob a excludente da Dispensa Licitatória, foram trazidos à colação, as respectivas cotações, com todos os documentos de comprovação de regularidade, e ainda com o Aviso de Dispensa Licitatória.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que durante o exercício de 2021, "Não" foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho, em cumprimento as exigências do art. 60 da Lei 4.320/64.

1.2- GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.1- Ponto de Controle: Registro por competência – despesas previdenciárias patronais;

1.2.1.1- Base Legal: CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1°, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.

1.2.1.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.2.1.3- Procedimento: Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.

CONCLUSÃO

Sob tal fundamento, a inspeção foi realizada apresentando a seguinte situação: Durante o exercício financeiro de 2021, foram recolhidas as contribuições patronal e dos servidores, na seguinte ordem:

- Contribuição Patronal R\$ 198.561,38;
- Contribuição Servidores R\$ 96.155,29.

Item 1.2.2 - Ponto de Controle: Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal;

Item 1.2.2.1- Base Legal: CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1°, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.

Item 1.2.2.2- Tipo de procedimento: Inspeção

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.2.2.3- Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

CONCLUSÃO

Observa-se dos documentos agrupados sob nº de processo 000008/2021, que as contribuições patronais foram devidamente apontadas, empenhadas e recolhidas sem qualquer anomalia estando o processo devidamente instruído, sem qualquer intercorrência.

Item 1.2.3- Ponto de Controle: Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento;

Item 1.2.3.1- Base Legal: CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1°, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.

Item 1.2.3.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.2.3.3- Procedimento: Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) como multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.

CONCLUSÃO

Verifica-se que está devidamente consignado o registro por competência das despesas, não sendo verificado o pagamento de juros e multas, nem qualquer recolhimento em atraso, visto que as contribuições foram recolhidas no prazo.

Item 1.2.4- Ponto de Controle: Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor;

Item 1.2.4.1- Base Legal: CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1°, Lei 8.212/1991, Lei Local.

Item 1.2.4.2- Tipo de procedimento: Inspeção



Item 1.2.4.3-Procedimento: Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

CONCLUSÃO

Não se verifica nenhuma anomalia. As contribuições foram recolhidas em sua integralidade em tempo hábil, nada se verificando a título de retenção, já que o que fora retido, fora devidamente repassado à previdência social.

Item 1.2.5- Ponto de Controle: Parcelamento de débitos previdenciários;

Item 1.2.5.1- Base Legal: CF/88, art.40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1°, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.

Item 1.2.5.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.2.5.3- Procedimento: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:

- a) estão sendo registrados como passivo da entidade;
- b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;
- c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;
- d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;
- e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

CONCLUSÃO

Nesse item não se verifica nenhum parcelamento porquanto não há débito previdenciário em atraso.

Item 1.2.8- Ponto de Controle: Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.2.8.1 - Base Legal: Lei Complementar 101 – LRF.

Item1.2.8.2 - Tipo de procedimento: Verificação documental.

Item1.2.8.3 –Procedimento: Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

CONCLUSÃO

Todas as obrigações previdenciárias devidas no exercício 2021 foram recolhidas em tempo "Não" ocasionando parcelamentos e nem medidas de cobrança.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados, sob inspeção direta, levando em consideração que o processo previdenciário é uno em suas parcelas patronal e dos servidores, sem qualquer outra intercorrência. Tudo para satisfazer às recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno e descrever as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa IN SCI 02/2013.

1) Processo analisado

1.1) Processo nº 000008/2021

INSS

Recolhimento da Contribuição Patronal e dos Servidores.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados por estes membros da Comissão de Inspeção, conclui-se que a **Instrução Normativa 02/2013** da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicável aos processos pertinentes à Previdência Social sob Regime Geral da Previdência Social, está em perfeita consonância aos ditames legais, no que submete o presente à consideração da Presidência da Casa Legislativa.

Não houve nenhum credito em atraso, estando a Câmara Municipal rigorosamente em dia com suas obrigações, quer patrimonial, quer funcional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1- Ponto de Controle: Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário;

Item 1.3.1.1- Base Legal: CF/88, art.37 "caput" c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Item 1.3.1.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.1.3- Procedimento: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações;

DA ANÁLISE

A análise se faz sobre o *Processo nº 000040/2021* que cuida do Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Muqui, exercício de 2021. Sob os fundamentos que aponta, a inspeção realiza-se apresentando a seguinte situação:

- 1- Controle de Depreciação Patrimonial efetuado mensalmente e devidamente registrado;
- 2- Controle apresentado sob quesitos de aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamento de proteção, segurança e socorro, máquinas e equipamentos energéticos, equipamentos e processamento de dados, aparelhos e utensílios domésticos, mobiliário em geral, coleções e materiais bibliográficos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, veículos em geral, veículos de tração mecânica;
- 3- O inventário está devidamente registrado e rubricado pelo Responsável pelo Patrimônio, Assinatura do Gestor e do Contabilista Responsável;
- 4- O processo está devidamente instruído, com notas para cada lançamento contábil, bem como as notas fiscais de aquisição e as notas de lançamento contábil manual; complementam ainda o presente processo, o Relatório da Comissão de Inventário relativo aos bens Patrimoniais.

CONCLUSÃO

As demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Muqui evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações, tudo devidamente autenticado e atestado.

Item 1.3.2- Ponto de Controle: Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle.

Item 1.3.2.1- Base Legal: Lei 4.320/1964. Art. 94

Item 1.3.2.2- Tipo de Procedimento: Inspeção.

Item 1.3.2.3- Procedimento: Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

CONCLUSÃO

Em análise esta Comissão de Inspeção verificou Processo devidamente montado, consignando os registros analíticos de bens de caráter permanente, com informações necessárias a cada indicação e apontamento. Resguarda, ainda, a devida indicação na estrutura administrativa onde está inserido, sob a responsabilidade do Servidor Roberto Carlos Lívio Carrari; apontando que a Instituição está em consonância com a Lei 4.320/1964. Art. 94.

Item 1.3.3- Ponto de Controle: Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação;

Item 1.3.3.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3° do art. 164 da CRFB/88.

Item 1.3.3.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.3.3- **Procedimento:** *Avaliar* se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CONCLUSÃO

Em análise esta comissão verificou que a movimentação financeira da Câmara Municipal de Muqui está consignada à conta nº 000005-0 – Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0592 – Muqui/ES, com depósitos e aplicações regulares, destacando tratar-se de uma instituição financeira oficial, portanto em consonância com a *LC 101/2000*, *art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88*.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.3.4- Ponto de Controle: Disponibilidades – financeiras depósito e aplicação.

Item 1.3.4.1- Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96

Item 1.3.4.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.4.3- Procedimento: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

CONCLUSÃO

Em verificação de conformidade por esta Comissão às demonstrações contábeis, procede-se à análise dos balancetes analítico contábeis simplificados e extratos, consignados em pasta própria onde se observa as aplicações financeiras na integralidade dos valores depositados em tais aplicações, estando em conformidade os valores registrados e os extratos bancários. Da mesma forma, em análise aos registros contábeis da Casa, observou-se que no exercício de 2021, houve um saldo resultante de aplicação financeira no valor de R\$ 4.593,95 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), devidamente comprovados através de extratos de aplicação.

Item 1.3.5- Ponto de Controle: Dívida ativa e demais créditos tributários – Conciliação do demonstrativo com as Demonstrações contábeis

Item 1.3.5.1- Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96

Item 1.3.5.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.5.3- Procedimento: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.

CONCLUSÃO

Em análise de conformidade aos demonstrativos contábeis, verificou-se que "Não" houve inscrição em dívida ativa, configurando assim que esta instituição encontrase em consonância com o que determina a *Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.*

Item 1.3.6- Ponto de Controle: Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.3.6.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 11.

Item 1.3.6.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.6.3- Procedimento: Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

CONCLUSÃO

Em análise aos demonstrativos contábeis, verificou-se que "Não" houve inscrição em dívida ativa, portanto não cabendo a cobrança das mesmas.

Item 1.3.7- Ponto de Controle: Obrigações contraídas no último ano de mandato.

Item 1.3.7.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 42.

Item 1.3.7.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.3.7.3- Procedimento: Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

CONCLUSÃO

Item prejudicado haja vista tratar-se de análise ao exercício financeiro de 2021, sendo que os dois últimos quadrimestres do mandado da atual gestão consignam-se a partir do mês de abril/2022.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados, sob inspeção direta juntos aos respectivos processos, por estarem compilados em pasta e processos próprios agregando-se todos os demonstrativos. Tudo para satisfazer às recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno e descrever as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa IN 01/2014.

2) Processo analisado

1.2)Processo nº 000040/2021

Contabilidade

Controle Patrimonial – Câmara Muqui

Lançamento das Depreciações

Rua Satiro França, 95 - Centro - Muqui/ES - 29480-00 Telefax: (28) 3554-1866 / 3554-1666 www.camaramuqui.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercício 2021;

1.3) Pasta de Balancetes Analítico Contábil Simplificados

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados por esta Comissão de Inspeção, conclui-se que a **Instrução Normativa 01/2014** da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicável aos processos pertinentes ao Sistema de Controle Patrimonial, está em perfeita consonância aos ditames legais, no que submete o presente à consideração da

Presidência da Casa Legislativa.

OBSERVAÇÃO

É importante ressaltar que as inspeções nas "peças contábeis" foram realizadas como análise de conformidade, de forma simplificada e sem

aprofundamento técnico.

1.4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.6- Ponto de Controle: Despesas com pessoal - abrangência

1.4.6.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 18.

1.4.6.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.4.6.3- Procedimento: Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão

de obra terceirizada, que se referem à substituição de servidores, foram

consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previsto na LRF.

DA ANÁLISE

servidores.

No Edital de Publicação 001/2022, datado de 26/01/2022, que dá publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2021, as despesas com pessoal relativas ao exercício de 2021 já estão todas previstas, visto que no ano de 2021, não houve contratação de serviços terceirizado para substituição de

Item 1.4.7 - Ponto de Controle: Despesas com pessoal - limite

1.4.7.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 19 e 20.

1.4.7.2- Tipo de procedimento: Inspeção



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4.7.3- Procedimento: Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF, foram observados.

DA ANÁLISE:

De acordo com o Edital de Publicação 001/2022, datado de 26/01/2022, que dá publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2021, que segue anexo, foram encontradas as seguintes informações referentes as despesas com pessoal relativas ao exercício de 2021:

Receita Corrente Líquida.	49.074.688,23
Despesa total com pessoal	1.274.208,04
Limite Máximo (6,0%)	2.944.481,29
Limite Prudencial (5,70%)	2.797.257,23
Limite de Alerta (5,40%)	2.650.033,16

CONCLUSÃO

Conforme verificado, as Despesas com Pessoal atingiram o índice de 2,60% da Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do limite de alerta e dentro dos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da LC 101/2000.

Item 1.4.8- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade dos atos

- 1.4.8.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 21.
- 1.4.8.2- Tipo de procedimento: Inspeção
- **1.4.8.3- Procedimento:** Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do art. 21. da LRF.

DA ANÁLISE

Em análise a Secretaria da Casa, verificou-se que no exercício de 2021, não houve Lei que tratasse sobre aumento de pessoal., face à vedação instalada pela COVID19.

CONCLUSÃO

Por não haver Lei que tratasse tal matéria, o limite de gasto com o Pessoal, ficou mantido as disposições legais constitucionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.4.9- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato.

1.4.9.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.

1.4.9.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.4.9.3- Procedimento: Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

DA ANÁLISE

Em análise a Secretaria da Casa, verificou-se que no exercício de 2021, não houve Lei que tratasse sobre aumento de pessoal.

CONCLUSÃO

Portanto, não houve à concessão de aumento de despesa que venha a ferir princípio constitucional de 180 dias anteriores a final de mandato.

Item 1.4.10- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – limite prudencial - vedações

1.4.10.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.

1.4.10.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.4.10.3- Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam a 95% do limite máximo permitido para o Poder e no caso de ocorrência, se as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, inciso I e V, da LRF foram observados.

DA ANÁLISE

Em análise ao Relatório de Gestão Fiscal, 2º semestre de 2021, divulgado em 26/01/2022, através do Edital de Publicação 001/2022 que consta o total de despesa com pessoal realizado pela Câmara é de 2,6%, desta forma constatou-se que o índice ficou abaixo do limite prudencial de 95% do limite máximo, ou seja, 5,70%.

CONCLUSÃO

Constatando-se que as despesas totais com pessoal "Não" excederam a 95% do limite máximo permitido para o Poder, não foi necessário enquadrá-la dentro das vedações previstas no artigo 22 da LRF.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.4.11- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências/medidas de contenção

Item 1.4.11.1- Base Legal: LC101/2000, art. 23, c/c CRFB/88 art.169, §§ 3°e 4°.

Item 1.4.11.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.11.3- Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 e (artigo 169, §§ 3° e 4° da CF/888) foram adotadas.

DA ANÁLISE

Em observação ao Item 2.1 deste relatório, que demonstram que o total de despesa com pessoal, durante o exercício de 2021, não ultrapassaram os índices limites estabelecidos pela LRF, não houve necessidade da aplicação do art. 23 da LRF e art. 169 da CF.

CONCLUSÃO

No exercício de 2021 as despesas totais com pessoal "Não" ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, portanto não houve necessidade da aplicação do art. 23 da LRF e art. 169 da CF.

Item 1.4.12 - Ponto de Controle: Despesa com Pessoal – Expansão de despesas – Existências de dotação orçamentária – Autorização na LDO.

Item 1.4.12.1- Base Legal: CRFB/88, art. 169, §1°.

Item 1.4.12.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.12.3- Procedimento: Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservado a inexistência.

DA ANÁLISE:

Em análise junto a Secretaria e o Setor Contábil da Casa, observou-se que durante o ano de 2021, não houve contratação de servidor e nem terceirização para o Quadro Funcional da Casa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.4.13- Ponto de Controle: Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento

Item 1.4.13.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29-A, §1°.

Item 1.4.13.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.13.3- Procedimento: Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% dos recursos financeiros a título de transferência de duodécimo no exercício.

DA ANÁLISE:

O art. 29-A, §1º da CF, estabelece: "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores". Em análise aos balancetes de despesa e receita por período, que seguem anexos, podemos observar os seguintes valores:

Recebimento do duodécimo1.845.438,17Despesa com folha de pagamento1.042.469,28Percentual gasto com a folha56,48%

Cabe salientar, que por solicitação, orientação e regulamentação da Portaria 548/15 do STN e IN 36/2016 do TCE/ES, foi efetuado o registro, como restos a pagar não processado, as Provisões de Férias, Abono Constitucional, INSS de Férias/abono e FGTS de Férias/abono, relativas ao ano 2021, no valor de R\$ 46.032,31, a qual não alterarão o percentual de gastos com a folha e não ultrapassou os limites legais préestabelecido.

CONCLUSÃO

As despesas com folha de pagamento, atingiram o índice de 56,48% das transferências de duodécimo, ficando abaixo do limite estabelecido pelo artigo 29-A, §1º da CF.

Item 1.4.17- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - fixação

Item 1.4.17.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29, inciso VI.

Item 1.4.17.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Rua Satiro França, 95 – Centro – Muqui/ES - 29480-00 Telefax: (28) 3554-1866 / 3554-1666 www.camaramuqui.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.4.17.3- Procedimento: Avaliar se a fixação dos subsídios dos vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados de uma legislatura para outra.

DA ANÁLISE

O art. 29, inciso VI da CF, estabelece: "o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente (...)". Em observação a legislação local, o Município sancionou a Lei 785 de 13/12/2019, em anexo, que: "Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024", cumprindo o estabelecido na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Em verificação à Legislação local percebe-se que a Lei 785/2019 estabelece o subsídio dos vereadores para a legislatura 2021/2024 atendendo o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, respeitando os limites máximos nele fixados.

Item 1.4.18- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - Pagamento

Item 1.4.18.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29, inciso VI, alínea b.

Item 1.4.18.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.18.3- Procedimento: Avaliar se o pagamento dos subsídios dos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI.

DA ANÁLISE

O art. 29, inciso VI, alínea b da CF, estabelece: "em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais". Em análise no Site da Assembleia Legislativa do Espirito Santo, podemos observar que os Deputados Estaduais, de acordo com a Lei 10.317/2014, que segue em anexo, estabeleceram o subsídio no valor de R\$ 25.322,25, sendo que 30% deste valor correspondem a R\$ 7.596,68. Conforme o estabelecido na Lei Municipal 785/2019, o subsídio do vereador é de R\$ 4.500,00, cumprindo o estabelecido na Constituição Federal.(tanto para os Deputados quanto para os Vereadores, foram resguardados os mesmos valores para a próxima legislatura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme o estabelecido na Lei Municipal 698/2016, o subsídio do vereador é de R\$ 4.500,00, portanto está dentro do limite fixado no artigo 29, inciso VI, cumprindo o estabelecido na Constituição Federal.

Item 1.4.19- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – remuneração vereadores

Item 1.4.19.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29, inciso VII.

Item 1.4.19.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.19.3- Procedimento: Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de 5% da receita do Município.

DA ANÁLISE

O art. 29, inciso VII da CF, estabelece: "o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da Receita Corrente Líquida do Município". Conforme relatório solicitado da contabilidade, que segue em anexo, o total da despesa com vereadores foi de R\$ 498.000,00, que equivale a 1,01% da Receita Corrente Líquida de 2021. Portanto, cumpriu-se o estabelecido na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

O total da despesa com a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Muqui foi de 1,01% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, portanto "Não" ultrapassou o montante de 5% da receita do Município.

Item 1.4.20- Ponto de Controle: Poder Legislativo – despesa total

Item 1.4.20.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29-A.

Item 1.4.20.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.20.3- Procedimento: Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com os inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo art. 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 29-A, da CF, estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo não pode ultrapassar o total das transferências recebidas. Em análise ao Relatório de Fluxo de Caixa, emitido em 31/12/2021 e o Balancete analítico Simplificado de dezembro/2021, que seguem em anexo, verificou-se os seguintes valores. Saldo Anterior R\$ 55.508,90. Receita de repasse de duodécimo advinda da Prefeitura Municipal foi de R\$ 1.961.048,90. O total da despesa do Poder Legislativo foi de R\$ 1.836.194,63. Portanto, cumpriu-se o estabelecido na Constituição Federal.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados por pesquisa, tendo por escopo os relatórios e a Legislação vigente, com o objetivo de monitorar as recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados por esta Comissão de Inspeção, conclui-se que a **Instrução Normativa SRH 01/2014** da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicáveis a contratação de servidores, **está sendo devidamente cumprida.**

1.5. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Item 1.5.1- Ponto de Controle: Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE

Item 1.5.1.1- Base Legal: IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Item 1.5.1.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.5.1.3- Procedimento: Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que o mesmo está apto a gerar os arquivos solicitados e que os arquivos que seguirão em anexo a PCA, já foram gerados, transformados em *PDF-A* pesquisável,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

otimizados e assinados, prontos para envio, atendendo as exigências contidas na IN-TCE/ES 43/2017 e seus anexos.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que a IN-TCEES 043/2017 e suas alterações, estão sendo devidamente cumpridas.

Item 1.5.2- Ponto de Controle: Segregação de Função

Item 1.5.2.1- Base Legal: CRFB/88, art. 37

Item 1.5.2.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.5.2.3- Procedimento: Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

DA ANÁLISE

Em análise as Portarias da Câmara Municipal, na Secretaria da Casa Legislativa, verificam-se que, para cada função especificada no ponto de controle, há um servidor específico para executá-la.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados de forma globalizada junto ao sistema de contabilidade pública e seus arquivos gerados e junto a Secretaria da Câmara Municipal, com o objetivo de monitorar as recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados na Secretaria na Câmara, constatou-se que o Art. 37 da CRFB/88, está sendo observado, ou seja, que a *segregação de função* está sendo cumprida dentro dos parâmetros legais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.8- Ponto de Controle: Despesa pública — criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa — estimativa de impacto orçamentário - financeiro.

Item 2.2.8.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 16.

Item 2.2.8.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.8.3- Procedimento: Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal e à Secretaria da Casa, verificou-se que as despesas contínuas foram acompanhadas de relatório de estimativa de impacto.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que "Não" houve inobservância ao art. 16 da LC 101/2002.

Item 2.2.9- Ponto de Controle: Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.

Item 2.2.9.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 17, § 3°.

Item 2.2.9.2-Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.9.3- Procedimento: Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve despesas contínuas que viessem a afetar as metas fiscais.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que não houve "*inobservância*" do art. 17, §3º da LC 101/2002.

Item 2.2.10- Ponto de Controle: Execução de programas e projetos

Item 2.2.10.1- Base Legal: CRFB/88, art. 167, I.

Item 2.2.10.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.10.3- Procedimento: Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que **"Não"** houve inobservância do art. 167, inciso I da Constituição Federal.

Item 2.2.11- Ponto de Controle: Execução de despesas – créditos orçamentários

Item 2.2.11.1- Base Legal: CRFB/88, art. 167, II.

Item 2.2.11.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.11.3- Procedimento: Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que "Não" houve inobservância do art. 167, inciso II da Constituição Federal.

Item 2.2.13- Ponto de Controle: Créditos adicionais—autorização legislativa para abertura.

Item 2.2.13.1- Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Item 2.2.13.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.13.3- Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que **"Não"** houve inobservância do art. 167, inciso V da CF/88 e art. 43 da Lei 4.320.

Item 2.2.18- Ponto de Controle: Realização de investimentos plurianuais

Item 2.2.18.1- Base Legal: CRFB/88,art.167,§1°.

Item 2.2.18.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.18.3- Procedimento: Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que "Não" houve inobservância da LC 101/2000, art. 19.

Item 2.2.24- Ponto de Controle: Escrituração e consolidação das contas públicas

Item 2.2.24.1- Base Legal: LC 101/2000, art.50/Norma Brasileira de Contabilidade

NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16

Item 2.2.24.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.24.3- Procedimento: Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que as receitas e despesas, bem como restos a pagar da Câmara, obedeceram ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que "Não" houve inobservância do art. 50 da LC 101/2002.

Item 2.2.28- Ponto de Controle: Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.

Item 2.2.28.1- Base Legal: Lei 8.666/1993, arts. 5° e 92, c/c CRFB/88, art.37.

Item 2.2.28.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.28.3- Procedimento: Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades, conforme publicação no site da Câmara.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que "Não" houve inobservância da Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art.37.

Item 2.2.29- Ponto de Controle: Déficit orçamentário – medidas de contenção

Item 2.2.29.1- Base Legal: LC 101/2000, art.9°.

Item 2.2.29.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.29.3- Procedimento: Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve necessidade de atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que "Não" houve inobservância do art. 9º da LC 101/2002.

Item 2.2.30- Ponto de Controle: Despesa – realização de despesas – irregularidades

Item 2.2.30.1- Base Legal: LC 101/2000, art.15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4°.

Item 2.2.30.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.30.3-Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que "Não" houve inobservância da LC 101/2000, art.15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4°.

Item 2.2.31- Ponto de Controle: Despesa – liquidação

Item 2.2.31.1- Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 63.

Item 2.2.31.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.31.3- Procedimento: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve despesas em que hão houvesse a confirmação do serviço executado ou material entregue, conforme carimbo nas liquidações e ou nomeação de servidor como fiscal de contrato.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que "Não" houve inobservância da Lei 4.320/1964, art. 63.

Item 2.2.32- Ponto de Controle: Pagamento de despesas sem regular liquidação.

Item 2.2.32.1- Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 62.

Item 2.2.32.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.32.3- Procedimento: Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que todos os processos contábeis foram devidamente empenhados, liquidados e pagos dentro o que exige a Lei.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que "Não" houve inobservância da Lei 4.320/1964, art. 62.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.2.33- Ponto de Controle: Despesa – desvio de finalidade.

Item 2.2.33.1- Base Legal: LC 101/2000, art.8°, parágrafo único.

Item 2.2.33.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.33.3- Procedimento: Avaliar se houve desvio de finalidade na

execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, visto que a Câmara Municipal, possui somente como fonte de recurso: recursos próprios.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, concluiu-se que "Não" houve inobservância da LC 101/2000, art.8°, parágrafo único.

Item 2.2.34- Ponto de Controle: Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.

Item 2.2.34.1- Base Legal: Legislação especifica

Item 2.2.34.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.34.3- Procedimento: Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA, por "Não" haver lei específica.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que "Não" houve auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas, por "Não" haver legislação específica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.2.35- Ponto de Controle: Despesa – subvenção social.

Item 2.2.35.1- Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 16.

Item 2.2.35.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.2.35.3- Procedimento: Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, verificou-se que "Não" houve concessão de subvenção social no exercício de 2021.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que não houve concessão de subvenção social no exercício de 2021.

2.3. GESTÃO PATRIMONIAL

Item 2.3.1- Ponto de Controle: Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais

Item 2.3.1.1 - Base Legal: CRFB/88, art.100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.

Item 2.3.1.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.3.1.3 - Procedimento: Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não há registro de precatórios judiciais.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que não há registro de precatórios judiciais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.3.2- Ponto de Controle: Dívida pública – precatórios – pagamento

Item 2.3.2.1 - Base Legal: CRFB/88, art. 100c/c Lei 4.320/64, art. 67.

Item 2.3.2.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.3.2.3 - Procedimento: Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não há registro de precatórios judiciais, portanto não há pagamento.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que não há registro de precatórios judiciais.

Item 2.3.4- Ponto de Controle: Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento.

Item 2.3.4.1 - Base Legal: CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.

Item 2.3.4.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.3.4.3 - Procedimento: Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não houve cancelamento de passivos.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que "Não" há registro de cancelamento de passivos.

Item 2.3.5- Ponto de Controle: Cancelamento de passivos

Item 2.3.5.1 - Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de

Contabilidade BC-TSP e NBC T 16.



Item 2.3.5.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.3.5.3 - Procedimento: Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não houve cancelamento de passivos.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que "Não" há registro de cancelamento de passivos.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados junto ao Setor Contábil, em análise aos processos administrativos/contábeis e balancetes contábeis, tendo por escopo os relatórios e a legislação vigente com o objetivo de monitorar as recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno. Os processos analisados foram selecionados por amostragem e escolhidos de maneira aleatória.

2.5. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 2.5.1- Ponto de Controle: Retenção de impostos, contribuições sociais e *Previdenciárias.*

Item 2.5.1.1 - Base Legal: LC 116/2003, art.6°/ Decreto Federal n° 3.000/1999. Lei8.212/1991. Lei Local.

Item 2.5.1.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.1.3 - Procedimento: Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que durante o exercício de 2021, houve retenção de INSS dos Segurados no valor de R\$ 96.155,79 e de IRRF Rua Satiro França, 95 - Centro - Muqui/ES - 29480-00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no valor de R\$ 46.959,74, sendo todos devidamente recolhidos, conforme legislação vigente.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que todas as retenções na fonte foram executadas e devidamente recolhidas aos cofres públicos.

Item 2.5.2- Ponto de Controle: Base de cálculo de contribuições - RPPS

Item 2.5.2.1 - Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1°.

Item 2.5.2.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.2.3 - Procedimento: Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão constatou que o Município de Muqui adotou o Regime Celetista por meio do art. 1º da Lei Municipal nº 18/1990, com subordinação ao Regime Geral da Previdência Social.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que não há base de contribuição regulamentar para o Regime Próprio de Previdências, pois através da Lei 18/90 foi adotado o Regime Celetista com subordinação ao Regime Geral da Previdência Social.

Item 2.5.4- Ponto de Controle: Alíquota de contribuição – Recolhimento

Item 2.5.4.1 - Base Legal:CF/88, art.40.LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts.1°e 3°.

Item 2.5.4.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.4.3 - Procedimento: Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou-se que os descontos previdenciários são os mesmos adotados pelas exigências do Governo Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em face aos levantamentos realizados, verificou-se que os cálculos dos descontos previdenciários são executados pelo programa SEFIP do Governo Federal.

Item 2.5.5- Ponto de Controle: Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias

Item 2.5.5.1 - Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art.1°.

Item 2.5.5.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.5.3 - Procedimento: Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que em virtude da utilização do programa SEFIP, as guias de recolhimento previdenciárias são geradas mensamente e recolhidas ao INSS.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que as guias previdenciárias do INSS são geradas e recolhidas mensalmente. Cabe ainda salientar que o regime jurídico é "*Celetista*" e "Não Próprio".

Item 2.5.7- Ponto de Controle: Servidores Cedidos

Item 2.5.7.1 – Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1°; ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II, III.

Item 2.5.7.2 – Tipo de procedimento: Inspeção – Verificar se houve cessão de algum servidor ou se há algum servidor cedido na Instituição em análise.

DA ANÁLISE

Em inspeção efetuada, verificou que a Câmara Municipal, não possui nenhum servidor cedido a seus serviços. De igual forma, no ano de 2021, não cedeu nenhum de seus servidores a qualquer outra Instituição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se por **NEGATIVO** o quesito cessão de servidor.

Item 2.5.10- Ponto de Controle: Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal

Item 2.5.10.1 - Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art.1°. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36,§1°.Lei8.212/1991. Lei Local.

Item 2.5.10.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.10.3 - Procedimento: Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não há débito previdenciário.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que não há débito previdenciário.

Item 2.5.26- Ponto de Controle: Censo Atuarial

Item 2.5.26.1 - Base Legal: Lei Federal 10.887/2004, art.3°. Portaria MPS 403/2008, art.12.

Item 2.5.26.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.26.3 - Procedimento: Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que em virtude do Município adotar o Regime Celetista, não há necessidade de fazer o censo atuarial.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que não há necessidade de fazer o censo atuarial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.5.37- Ponto de Controle: Registro de Admissões

Item 2.5.37.1 - Base Legal: CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016

Item 2.5.37.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.37.3 - Procedimento: Verificar se as admissões de servidores efetivos

estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.

DA ANÁLISE:

Em análise ao Setor de Recursos Humanos, constatou-se que todos os processos de admissão de servidores efetivos são encaminhados ao TCE/ES, para fim de registro com base no Processo de Edital de Concurso Público nº 001/2010,

protocolado no TCE/ES nº 4.211/2011.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que todos os processos de admissão de servidores efetivos são encaminhados ao TCE/ES. Entretanto, em

2019 não houve contratação de servidor efetivo.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados junto ao Setor Contábil, em análise aos processos administrativos/contábeis, balancetes contábeis e processos de admissão de servidores, tendo por escopo os relatórios e a legislação vigente com o objetivo de monitorar as recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle

Interno.

2.6. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Item 2.6.1- Ponto de Controle: Pessoal – Função de confiança e cargos em

comissão

Item 2.6.1.2- Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso V.

Item 2.6.1.3- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item 2.6.1.4- Procedimento: Avaliar se as funções de confiança estão sendo

exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos e se os cargos

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em c<mark>o</mark>missão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

DA ANÁLISE

No exercício de 2021, ainda permanecem servidores, ocupantes de 4 (quatro) cargos em comissão: Diretor Geral, Procurador Geral e 2 (dois) Assessores Legislativos. A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a constatação em processos de contratação de servidores:

Inicialmente, pode-se observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui", alterada pela Lei nº 714/2017, que criam os Cargos em Comissão de Diretor Geral, Procurador Geral e 2 (dois) de Assessor Legislativo, com suas atribuições bem definidas para Direção Chefia e Assessoramento, não restando dúvida de suas qualificações.

No tocante aos cargos de confiança:

A Lei nº 497/2012 e suas alterações, não contempla a criação de função de confiança para o quadro Administrativo da Câmara.

CONCLUSÃO

No que se refere as funções de confiança na Câmara Municipal de Muqui estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos e os cargos em comissão de acordo com as averiguações, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, portanto esta instituição encontrase em consonância com a CRFB/88, art. 37, inciso V.

Item 2.6.2- Ponto de Controle: Pessoal – Função de confiança e cargos em comissão

Item 2.6.2.1- Base Legal: Legislação específica do Órgão.

Item 2.6.2.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item 2.6.2.3- Procedimento: Nos órgãos que dispõe de Lei Específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de careira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No exercício de 2021 foram encontrados servidores ocupantes de 4 (quatro) cargos em comissão: Diretor Geral, Procurador Geral e 2 (dois) Assessores Legislativos e dois Cargos em Comissão: Diretor Administrativo/Financeiro e Controlador Chefe estão sendo exercidos por servidores de carreira. A metodologia utilizada para este

monitoramento foi a pesquisa em Leis e a constatação em processos de contratação

de servidores.

CONCLUSÃO

Em verificação à documentação que especifica, pode-se observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui", alterada pela Lei nº 714/2017, cria os Cargos em Comissão, com suas atribuições bem definidas para Direção, Chefia e Assessoramento, verificando-se ainda que não há limites estabelecidos de cargos

em comissão a serem ocupados por cargos de carreira.

Item 2.6.3- Ponto de Controle: Pessoal – Contratação por tempo determinado

Item 2.6.3.1- Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso IX.

Item 2.6.3.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item 2.6.3.3- Procedimentos: Avaliar a legislação específica do órgão disciplinado a contratação por tempo determinado, observando se as contratações destinam-se ao

atendimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

DA ANÁLISE:

No exercício de 2021 não foram encontrados servidores contratados por tempo determinado. A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a consulta em processos de contratação de servidores. Pode-se ainda observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui", "Não" contemplou para o quadro administrativo da Câmara, vagas para contratação temporária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui", "Não" contemplou para o quadro administrativo da Câmara, vagas para contratação temporária.

Item 2.6.4- Ponto de Controle: Pessoal - Teto

Item 2.6.4.1- Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso XI.

Item 2.6.4.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item 2.6.4.3- Procedimentos: Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no art. 37, inciso XI da CRFB/88.

DA ANÁLISE

No exercício de 2021 não foram encontrados servidores com remuneração acima do teto remuneratório pago ao Chefe do Executivo Municipal. A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a consulta em processos de contratação e pagamento de servidores. Pode-se ainda observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui", Lei nº 698 de 28/12/2016, que "Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020" e a Lei 697 de 28/09/2016 que "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.", possuem valores remuneratórios bem explícitos e que tanto os servidores como os vereadores não atingem o valor do teto remuneratório preestabelecido., ressalvando que a Câmara Municipal não alterou para a Legislatura 2021/2024 os valores de subsídios para seus Vereadores.

CONCLUSÃO

Diante da averiguação documental foi possível constatar que a Câmara Municipal de Muqui através de Legislação própria, digo Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012 e Lei nº 698 de 28/12/2016, que fixa os valores dos servidores e dos vereadores não atingem o valor do teto remuneratório pré-estabelecido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.6.5 Ponto de Controle: Realização de despesas sem previsão em lei específica.

Item 2.6.5.1- Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso IX.

Item 2.6.5.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item 2.6.5.3- Procedimentos: Avaliar se houve pagamentos de despesas com subsídios, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

DA ANÁLISE

No exercício de 2021 a legislação vigente para pagamento dos Vereadores é a Lei nº 698 de 28/12/2016, que "Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020". De acordo com o art. 1º fica fixado o valor de R\$ 4.500,00 para os subsídios dos Vereadores e no art. 2º fica fixado o valor de R\$ 5.500,00 para o Presidente da Câmara, não havendo nenhuma outra vantagem concebida aos nobres Edis.

Ao analisarmos as fichas financeiras de cada Vereador, verificou-se que a Lei nº 698/2016, foi cumprida e que foram debitados o INSS e IRRF devido, conforme legislação Federal.

CONCLUSÃO

Diante da averiguação documental foi possível constatar que na Câmara Municipal de Muqui todos os pagamentos de despesas com subsídios, vantagens pecuniárias são autorizadas por lei específica e que não há pagamentos de jetons.

Item 2.6.6- Ponto de Controle: Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

Item 2.6.6.1- Base Legal: Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.

Item 2.6.6.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item 2.6.6.3- Procedimentos: Avaliar se a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24, 25 e 26 da Lei de Licitação.

DA ANÁLISE

No exercício de 2020 a legislação vigente para a contratação por dispensa ou inexigibilidade, é a Lei 8.666/93 em seus artigos 24, 25 e 26 e de servidores é a Lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal nº 497 de 30/03/2012, a qual foi observada e aplicada em todos processos administrativos.

CONCLUSÃO

Em análise aos processos administrativos foi observado o cumprimento da Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26 em suas exigências, não tendo sido contratados servidores para 2020.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados por amostragem, tendo por escopo os processos de contração de servidores, sistema de RH e Legislação Local, sabendose após análise que não houve contratações no exercício de 2021 face a proibição advinda das normas de controle ao Coronavírus (Lei Complementar 173/2020) o que se faz com o objetivo de monitorar as recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados por est membro da Comissão de Inspeção, conclui-se que a Instrução Normativa SRH 01/2014 da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicáveis a contratação de servidores, está sendo devidamente cumprida.

3.0 - SISTEMA DE TRANSPORTE

Item: 3.1.1 – Ponto de Controle: Gerenciamento e controle do uso da frota

Item: 3.1.2 - Base Legal: Legislação própria e Instrução Normativa STR 01/2014 versão2

Item: 3.1.3 - Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item: 3.1.4 - Procedimento: Verificar se está sendo cumprida as exigências das

INs.

DA ANÁLISE

No exercício de 2021 em verificação ao processo 037/2021, que cuida do pagamento dos combustíveis da frota, pode-se observar que fica em anexo ao processo o relatório de deslocamento dos veículos, onde são inseridos: o dia, hora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de saída, Km inicial, Km final, Hora de retorno, destino e condutor, fatores essenciais no controle da frota, cumprindo a IN STR nº 01.

CONCLUSÃO

Em análise aos processos de pagamento dos combustíveis foi observado o cumprimento da **IN STR Nº01/2014 - VERSÃO 2** em suas exigências.

Item: 3.2.1 – Ponto de Controle: Manutenções preventivas e corretivas

Item: 3.2.2 - Base Legal: Legislação local e Instruções Normativas do Cont. Interno

Item: 3.2.3 - Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item: 3.2.4 - Procedimento: Verificar se está sendo cumprida as exigências das

INs.

DA ANALISE

Em análise aos processos contábeis, conforme relatórios, observou-se que durante o ano de 2021, a Câmara Municipal, gastou com seus veículos na manutenção preventiva e corretiva os seguintes investimentos: Peças automotivas R\$3.318,60, Serviços de Manutenção R\$559,00 e com seguro o valor de R\$1585,00, demonstrando a preocupação no bom estado de conservação de seus bens e na preservação do patrimônio público.

CONCLUSÃO

Em análise aos processos de pagamento dos combustíveis foi observado o cumprimento da IN STR Nº01/2014 - VERSÃO 2 em suas exigências.

Item: **3.3.1 – Ponto de Controle:** STR 03 – Controle de estoque de combustíveis, peças, pneus, etc.

Item: 3.3.2 - Base Legal: Legislação local e Instruções Normativas

Item: 3.3.3 - Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item: 3.3.4 – Procedimento: Verificar forma de entrada e saída no almoxarifado de peças dos veículos, combustível, pneus, etc.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise ao almoxarifado da Câmara Municipal, pode-se observar que a não há tanque próprio para estoque e abastecimento, ou seja, o combustível é solicitado, através de requisição, conforme a necessidade da frota, na empresa N G Bullus e Cia Ltda, devidamente contratada através do processo de Licitação nº 001/2021 de 20/01/2021 — modalidade Pregão Presencial, contrato 001/2021, que estabelece a aquisição de 11.000 litros de gasolina, 42 litros de óleo lubrificante e 7 unidades de filtro de óleo para veículo Logan 1.0 e 7 unidades de filtro de óleo para veículo Logan 1.6 no valor total de R\$ 56.698,00, mediante análise comparativa observou-se que durante o exercício de 2021 foi gasto pela frota da Câmara R\$ 22.778,20. Quanto as peças, pneus e outros itens necessários a manutenção dos veículos, são solicitados de acordo com a necessidade de reposição.

CONCLUSÃO

No que se refere aos procedimentos de entrada e saída de peças dos veículos, combustível, pneus, etc. podem-se concluir que a Câmara Municipal de Muqui tem cumprido com êxito o que determina a Legislação local e as Instruções Normativas referentes ao Sistema de transporte.

DAS INSPEÇÕES

Esta Controladoria, no uso de suas funções, acompanhou e supervisionou os atos praticados pela Comissão de Inspeção da Câmara Municipal de Muqui objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre os processos analisados aplicando técnicas de auditoria internas nos pontos de controle estabelecidos.

DO CONTROLE INTERNO

Ao examinar as inspeções realizadas nos processos referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Eros Prucoli, gestor da Câmara Municipal de Muqui e, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados em conformidade com a Tabela Referencial 1 pode-se observar que todos os itens foram contemplados cabendo ainda ressaltar que algumas áreas não constantes na

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referida tabela também foram inspecionadas pela Comissão e que "NÃO" foram constatadas inconformidades e nem irregularidades , não havendo portanto achados, proposições, alertas e medidas de saneamento a serem adotadas.

	Muqui (ES) 25 de fevereiro 2021
Sebastião Jésus Cor	nstantino
Controlador Ch	efe